Câmara Municipal de São Bento do Sul 1

Câmara Municipal de São Bento do Sul 176

JUSTIFICATIVA À EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI nº 557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que *"Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências."*, com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

A presente emenda tem como objetivo suprimir o cargo de Assessor na estrutura da Secretaria de Administração.

A alteração proposta se faz necessária pois o cargo e suas atribuições estão em desconformidade com o disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, porquanto se trata de criação de cargo comissionado com o cometimento de atribuições vagas e genéricas, e para o desempenho de atividades técnicas e/ou burocráticas.

Importante destacar que o Vereador autor da emenda não se opõe à designação de servidor para colaborar nas atividades da Secretaria de Administração, porém, tal ação pode ser realizada por servidor efetivo da pasta. Frisa-se ainda, que não há qualquer resistência por parte do autor com relação à aprovação de Projeto de Lei que estabeleça uma gratificação para que um servidor efetivo exerça esta função.

Ademais, a supressão do cargo de Assessor não apenas exige que as práticas administrativas estejam em conformidade com os princípios constitucionais, mas também realça a necessidade de eficácia e integridade, pois impede a criação de um cargo comissionados para tarefas rotineiras, técnicas e burocráticas, que não só compromete a qualidade dos serviços públicos, mas também mina a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Diante das atribuições do cargo de Assessor descritas no Projeto de Lei nº 557/2024, não se faz necessário muito esforço para se verificar que as referidas atribuições são tarefas técnicas e burocráticas da rotina da Secretaria de Administração, que podem (e devem!) ser desempenhadas por servidor efetivo, fato extremamente necessário para o correto andamento de trabalhos

CMSBS 22/05/2024 18:41 678/2024

tão importantes, mesmo após a troca de gestão. É preciso ressaltar que existe na estrutura de cargos comissionados da Secretaria de Administração 01 secretário, 01 diretor de recursos humanos, 01 diretor de suprimentos e patrimônio, 01 diretor de tecnologia e informação, que já possuem como tarefa auxiliar e assessorar o Secretário de Administração, inclusive o substituindo em sua ausência. Não há qualquer necessidade de se criar uma nova assessoria para a pasta uma vez que já existe uma estrutura robusta em número de cargos e salários na pasta, e, diante de inúmeros servidores efetivos que pertencem à Secretaria de Administração, o ideal é se valorizar aqueles que já estão auxiliando os secretários e diretores, através da criação de gratificação de função.

Dessa forma, possibilitar que apenas servidores efetivos, que detêm estabilidade no serviço exerçam funções de atividades nitidamente técnicas ou burocráticas é essencial, pois a gestão de recursos humanos no setor público deve respeitar os limites constitucionais, sem prejudicar a eficiência administrativa essencial para a implementação de políticas públicas eficazes. Também se trata de uma forma de valorizar o servidor efetivo, capacitado e com experiência, pois o Projeto de Lei nº 557/2024 não estabelece escolaridade mínima para o cargo, trazendo riscos de comprometimento aos trabalhos da Secretaria, pois não há qualquer garantia legal de nomeação de servidor comissionado com escolaridade e conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

Desta forma, submetemos a presente Emenda a apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao Projeto de Lei referido, esperando ao final o acolhimento e aprovação da supressão proposta.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2024.

ADRIANO REINHARDT:00436652927

Assinado de forma digital por ADRIANO REINHARDT:00436652927
Dados: 2024.05.22 18:13:20 -03'00'

Adriano Reinhardt
Vereador - Progressistas

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

Câmara Municipal de São Bento do Sul
178

EMENDA SUPRESSIVA nº 09 AO PROJETO DE LEI nº 557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que *"Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências"*, com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. No artigo 4º, inciso II, alínea 'a', '1.1', alínea 'd', da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, constante no artigo 2º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimida a expressão "Assessoria".

Art. 2º. No anexo IV, constante no artigo 4º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimido o cargo de "Assessor II".

Salas das Sessões, 22 de maio de 2024.

ADRIANO REINHARDT:00436652927

Assinado de forma digital por ADRIANO REINHARDT:00436652927
Dados: 2024.05.22 18:13:32 -03'00'

Adriano Reinhardt
Vereador - Progressistas

Câmara Municipal 179 São Bento do Sul

PARECER JURÍDICO N. 120/2024

Projeto de Emenda Supressiva ao PLE n. 557/2024

Proponente: Poder Legislativo

A **Assessoria Jurídica**, de posse da **Emenda Supressiva nº 009** ao **Projeto de Lei nº 557/2024**, após estudos e considerações se pronuncia conforme fundamentação abaixo.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento à solicitação de parecer, entende esta Assessoria Jurídica que não há óbice a sua tramitação, uma vez que atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à sua iniciativa, ao §§1° e 2° do artigo 259 do Regimento Interno e mantém pertinência temática ao Projeto de Lei nº 557/2024 com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

São Bento do Sul, 27 de maio de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807